

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 049/2021**

Processo: 87307820

**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 005/2020, referente à fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Nova Venécia.

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Nova Venécia durante o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/005/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº005/2020, em que foram observadas oito não conformidades.

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 16/01/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 15/07/2020, por meio do ofício nº PR/003/017/2020, que será avaliada neste parecer.

## 2. PARECER

### Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº005/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Captação do Rio Cricaré no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1. Não foi realizado monitoramento mensal de Cianobactérias no ponto de Captação do Rio Cricaré em conformidade com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no mês de: Mai/15 (Quadro 01);</p> <p>C1.2. Não foi realizado monitoramento semanal de Cianobactérias no ponto de Captação do Rio Cricaré em conformidade com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Jan/15; Fev/15; Nov/15; Fev/16; e Jan/17 (Quadro 01);</p> <p>C1.3. Não foi realizado monitoramento mensal de E. Coli no ponto de Captação do Rio Cricaré em conformidade com o Art. 31 do capítulo V da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Fev/17 e Mai/18 (Quadro 01);</p> <p>C1.4. Não foi realizado monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. no ponto de captação no Rio Cricaré no período de Jan/2015 a Ago/2016 e no período de Nov/16 a Dez/17 inconforme com o Art. 31 da Port. De Cons. Nº 05 (Quadro 01);</p> <p>C1.5. Não foi realizado monitoramento de Cianotoxinas no ponto de captação no Rio Cricaré nos meses de: Jan/15; Fev/15; Fev/16 e Jan/17 inconforme com o §4º do art. 40.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.2.1 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais nos meses de: Out/15, Dez/16, Jul/17, Out/17.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.3.1 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de: Dez/15; Out/16 e Jul/17.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.4.1 Resultados não conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX no mês de: Ago/15.</p>	<p>Constatação encerrada.</p>
<p>C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

<p>C.5.1. Não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no período de Jan/15 a Jul/18.</p>	
<p>C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na saída do tratamento no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.6.1. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de Nov/15 e Nov/16;</p> <p>C.6.2. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Nov/15; Nov/16; Dez/16 e Jan/17;</p> <p>C.6.3. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Nov/15 e Nov/16;</p> <p>C.6.4. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Nov/15; Fev/16; Nov/16; Mar/17 e Set/17;</p> <p>C.6.5. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos períodos de Jan/15 a Jul/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>
<p>C7: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede) no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.7.1. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual nos meses de: Mar/15; Jun/15; Fev/16 e Fev/17;</p> <p>C.7.2. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor nos meses de Fev/16; Jan/17; Abr/17 e Jun/18;</p> <p>C.7.3. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez nos meses de: Fev/15; Ago/15 e Mai/16.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade</p>
<p>C8: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede) no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.8.1. Apresentou resultado de Cloro Residual Livre abaixo do preconizado no Art. 34 da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição nos meses de: Set/16; Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Jun/17 e Jan/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°005/2020, para as constatações C1, C2, C3, C5, C6, C7 e C8, recomenda-se o indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

Com relação à constatação C4, indica-se o deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações como encerradas.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°005/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Vitória (ES), 06 de Maio de 2021.

**Louise Bussolotti**  
EPPGG – Engenharia Civil

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização